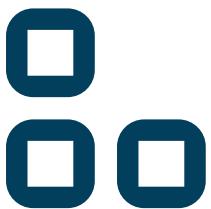


Guia para Proteção de Dados Pessoais

no Tribunal Regional Eleitoral do
Rio Grande do Norte (TRE-RN)



© 2025 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

A reprodução total ou parcial desta obra é permitida, desde que citada a fonte.

Assessoria de Integração (ASSINT)
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Av. Rui Barbosa, 165 – Sala 101
Tirol - CEP: 59015-290 - Natal/RN
Telefone: (84) 36545051

Organização
Elaine Baumgartner

Preparação
Nagla dos Santos
Pedro Diniz (estagiário)

Revisão
Comitê Gestor de Dados Pessoais

Capa e projeto gráfico
Aramiz Sousa (ASCOM)

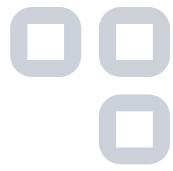
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – ASSINT)

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.
Guia para proteção de dados pessoais no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN) – Natal-RN : TRE-RN, 2025.

14 p. : il. ; 21cm x 29,7cm

1. Proteção de dados pessoais. 2. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 3. Tratamento de dados pessoais pelas instituições públicas. 4. Direitos do titular. I. Título.

CDD: 342.085
CDU: 342.7:004.738.5



Sumário

Apresentação	4
1. Noções básicas da LGPD	5
1.1 Dado pessoal: definição e importância.....	5
1.2 Tratamento de dados: o que significa na prática?	5
1.3 Agentes de tratamento: definição e responsabilidades.....	6
2. Conformidade com a LGPD: passo a passo.....	7
2.1 Princípios fundamentais	7
2.2 Hipóteses legais para o tratamento de dados	8
2.3 Interesse público no tratamento de dados	8
3. Dados coletados antes da LGPD: como proceder?.....	8
4. Armazenamento e eliminação segura de dados.....	8
5. Incidentes de segurança: prevenção e resposta.....	8
5.1 Prevenção.....	8
5.2 Resposta a incidentes	8
6. Compartilhamento de dados com o Poder Público.....	9
7. Adequação de contratos à LGPD	9
8. Agentes de tratamento	9
8.1 Definição de papéis.....	9
8.2 Importância da definição contratual	10
8.3. Risco de mudança de papel	10
9. Encarregado de dados	12
10. Direitos dos titulares de dados	12
11. Compatibilização entre LAI e LGPD	13
12. Orientações práticas e principais dúvidas.....	13
12.1 Consentimento	13
12.2 Dados em pedidos de acesso à informação.....	14
12.3 Contratação de sistemas e fornecedores	14
Considerações finais.....	14



Apresentação

Este Guia tem como finalidade adaptar as diretrizes de proteção de dados pessoais à realidade do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN). A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, institui um conjunto de normas para o uso de informações pessoais no Brasil, assegurando os direitos fundamentais à liberdade e à privacidade. No âmbito da Justiça Eleitoral, a aplicação da LGPD é especialmente relevante, considerando-se a sensibilidade dos dados manipulados e seu impacto direto na democracia e na credibilidade do processo eleitoral.

O TRE-RN, assim como os demais órgãos do Judiciário, trabalha constantemente com uma grande quantidade de dados pessoais, tanto em suas atividades administrativas (como gestão de pessoas e contratos), quanto — e sobretudo — em suas funções judiciais e eleitorais (cadastro de eleitores, registro de candidaturas, propaganda eleitoral, julgamento de causas eleitorais). A observância dos princípios e regras da LGPD é imprescindível para assegurar a proteção e a privacidade dessas informações, além de manter a confiança da sociedade no processo eleitoral.

Este documento oferece orientações práticas e acessíveis a magistrados, servidores, colaboradores e estagiários do TRE-RN, a fim de garantir que o uso de dados pessoais esteja em conformidade com a LGPD e com as particularidades do contexto eleitoral. Para sua construção, foram consideradas as diretrizes do **Guia de boas práticas em proteção de dados pessoais** do STF e o **Guia orientativo para aplicação da LGPD** por agentes de tratamento no âmbito eleitoral, elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em parceria com a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.

1. Noções básicas da LGPD



1.1 Dado pessoal: definição e importância

Dado pessoal é uma informação que permite reconhecer uma pessoa, seja de forma direta ou por meio da combinação com outros dados. Exemplos comuns incluem documentos como RG e CPF, e dados cadastrais como nome completo, data e local de nascimento, informações de contato (telefone, e-mail) e dados do registro eleitoral, a exemplo de título de eleitor, zona e seção. Mesmo quando um dado não menciona o nome da pessoa, ele pode ser considerado pessoal se possibilitar a identificação do titular. Por exemplo, o CPF ou RG, mesmo sozinhos, referem-se a uma pessoa específica. Da mesma forma, um número de celular pode identificar alguém quando associado a outros dados.

No TRE-RN, informações como número de inscrição eleitoral, dados de candidaturas e resultados de votações são considerados dados pessoais, protegidos pela LGPD. Até mesmo dados públicos, como o número de inscrição na OAB de um advogado ou a matrícula de servidores, são abrangidos pela lei.

Como identificamos alguém diretamente no contexto eleitoral?

Uma pessoa é diretamente identificável quando dispomos de informações que permitem seu reconhecimento imediato, como nome completo e título de eleitor. Exemplo:

- ▢ João da Silva
- ▢ Título de Eleitor: 1234 0000 2222
- ▢ Zona Eleitoral: 007
- ▢ Seção Eleitoral: 009



Dado pessoal sensível

Há ainda uma categoria especial: os dados pessoais sensíveis. São informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical ou a organizações religiosas, filosóficas ou políticas; dados referentes à saúde ou à vida sexual; e dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa (art. 5º, II, da LGPD). Esses dados exigem cuidado redobrado, pois podem ser utilizados para discriminação, e seu tratamento só é permitido em situações específicas previstas na lei.

No contexto eleitoral, a opinião política e a filiação a entidades políticas são dados sensíveis de especial relevância. Seu uso inadequado, especialmente durante campanhas eleitorais, pode afetar a imparcialidade do processo e a igualdade entre candidatos. Dados de crianças e adolescentes também demandam atenção especial, conforme estabelece o art. 14º da LGPD.

1.2 Tratamento de dados: o que significa na prática?

Tratamento de dados corresponde a qualquer procedimento realizado com informações pessoais, em suporte físico ou digital. Entre eles estão, por exemplo:

- | | | |
|---------------|---|---|
| Coleta | → | preenchimento de um formulário de inscrição eleitoral |
| Organização | → | separação de registros de eleitores conforme a zona de votação |
| Uso | → | envio de mensagens ou comunicações oficiais utilizando-se dados fornecidos pelo titular |
| Armazenamento | → | manutenção de informações guardadas em sistemas eletrônicos ou em pastas físicas |
| Exclusão | → | descarte de arquivos ou documentos depois de vencido o prazo legal de guarda |

Transmitir, modificar ou compartilhar informações também são formas de tratamento.
Exemplos documentais no cotidiano do TRE-RN:

- ❑ formulários de inscrição para eventos ou serviços eleitorais;
- ❑ fichas cadastrais em papel de eleitores ou servidores;
- ❑ solicitações de passagens ou diárias;
- ❑ elaboração de decisões judiciais que mencionem partes envolvidas;
- ❑ processamento de dados de eleitores para alistamento e emissão de títulos;
- ❑ registro de candidaturas;
- ❑ fiscalização de propaganda eleitoral.

Em todas essas situações, é essencial assegurar a conformidade com a LGPD, para proteger os dados e evitar usos indevidos.

 **FIQUE ATENTO!**



Adote a política de mesa e telas limpas

- ❑ Guarde documentos com dados pessoais em locais seguros e trancados quando não estiverem em uso.
- ❑ Bloqueie ou desligue computadores ao se ausentar.
- ❑ Evite deixar anotações ou materiais confidenciais à vista.
- ❑ Descarte documentos com dados pessoais de forma segura (ex.: fragmentadora/trituradora).

Cuidados ao redigir despachos e decisões eleitorais. Ao elaborar minutas de despachos e decisões judiciais, é fundamental ponderar a necessidade de inclusão de dados pessoais como nome completo, endereço ou número de documentos, sempre observando o princípio da publicidade da LAI (art. 3º, I) e as bases legais para o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública.

A anonimização ou pseudonimização de dados das partes, preferindo termos como "recorrente A", "autor" ou "réu", deve ser aplicada somente em situações excepcionais, quando a informação pessoal se enquadrar nas restrições de acesso previstas no art. 31 da LAI (intimidade, vida privada, honra e imagem) e sua divulgação não for essencial para a transparência do ato judicial ou para o cumprimento de competências legais. Lembre-se de que a proteção da identidade e da privacidade é responsabilidade de todos, mas a transparência das decisões judiciais eleitorais é um pilar da democracia.

1.3 Agentes de tratamento: definição e responsabilidades

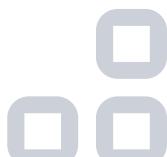
De acordo com a LGPD, os agentes de tratamento são o **controlador** e o **operador**.

Controlador

O controlador é a pessoa ou entidade que toma as decisões sobre o tratamento de dados. No TRE-RN, o controlador é a União, representada pelo Tribunal e dirigida por sua Alta Administração. Cabe ao controlador:

- ❑ elaborar relatórios de impacto à proteção de dados (art. 38º);
- ❑ comprovar a legalidade do consentimento obtido (art. 8º, § 2º);
- ❑ comunicar incidentes de segurança à ANPD (art. 48º).

Há ainda a figura da **controladoria conjunta**, quando dois ou mais agentes definem em conjunto as diretrizes do tratamento.



Operador

O operador é a pessoa ou empresa que realiza o tratamento em nome do controlador — no caso, do TRE-RN. A diferença central está no poder de decisão: o controlador estabelece os fins e os meios; o operador atua dentro dos limites por ele definidos. As responsabilidades por eventuais danos também são distintas (arts. 42 a 45 da LGPD).



FIQUE ATENTO!

A classificação como controlador ou operador depende das atividades desempenhadas em cada processo. Uma mesma instituição pode atuar como operadora em uma situação e como controladora em outra. O que define o controlador é o poder de decisão sobre a finalidade, a natureza e a duração do tratamento.

Exemplo:

O TRE-RN contrata uma empresa para desenvolver sistema de IA para análise de perfil de votação com base em banco de dados do Tribunal.

O TRE-RN é o controlador.

A empresa é a operadora.

Suboperador

Há também o **suboperador**, contratado pelo operador para auxiliar no tratamento. Sua relação direta é com o operador, mas ambos podem ser responsabilizados perante a ANPD. Exemplo:

O TRE-RN usa serviço de nuvem para armazenar dados de eleitores.



O provedor de nuvem é o operador.



Se ele contratar um terceiro para gerenciar servidores, esse terceiro será suboperador.

2. Conformidade com a LGPD: passo a passo

2.1 Princípios fundamentais

O tratamento de dados no TRE-RN deve seguir os princípios do art. 6º da LGPD.

Finalidade

Tratamento para fins legítimos, específicos e informados ao titular.

Adequação

Compatibilidade entre o tratamento e a finalidade declarada.

Necessidade

Limitação ao mínimo necessário para atingir o objetivo.

Livre acesso

Facilidade para o titular consultar seus dados.

Qualidade

Garantia de exatidão, clareza e atualização dos dados.

Transparência

Informações claras e acessíveis sobre o tratamento.

Segurança

Adoção de medidas técnicas e administrativas de proteção.

Prevenção

Adoção de medidas para evitar danos.

Não discriminação

Vedação ao uso para fins discriminatórios.

Responsabilização

Demonstração de conformidade com a LGPD.

2.2 Hipóteses legais para o tratamento de dados

Tratando-se de um Tribunal, responsável por administrar as eleições, o tratamento dos dados pelo TRE-RN encontra respaldo nos arts. 7º e 11º da LGPD, no que se refere ao tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e tratamento compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos. Nesse contexto, o Tribunal pode, nas atividades relacionadas diretamente ao exercício de suas competências legais e constitucionais, realizar o tratamento de dados pessoais sem a necessidade de consentimento dos titulares. No entanto, em atividades administrativas que não se vinculam diretamente ao exercício dessas competências, o Tribunal deverá obter o consentimento dos titulares para tratar seus dados pessoais.

2.3 Interesse público no tratamento de dados

O tratamento de dados pelo poder público é permitido para cumprir finalidades públicas, executar competências legais e implementar políticas públicas. No contexto eleitoral, o interesse público está em garantir transparência, segurança e integridade do processo eleitoral, além de proteger direitos políticos. O tratamento deve ser proporcional, necessário e alinhado aos princípios da LGPD.

3. Dados coletados antes da LGPD: como proceder

O TRE-RN deve revisar e adequar os tratamentos de dados obtidos antes da vigência da LGPD. Caso não haja base legal que justifique a continuidade, os dados devem ser eliminados ou anonimizados. Todas as decisões devem ser documentadas.

4. Armazenamento e eliminação segura de dados

Devem ser adotadas medidas técnicas e administrativas para proteger dados em formato físico e digital, incluindo:

- criptografia de dados sensíveis;
- rotinas de backup e recuperação;
- anonimização ou pseudonimização, sempre que viável e apropriada, considerando a finalidade do tratamento e os princípios da LGPD, para mitigar riscos;
- descarte seguro de documentos e mídias.



5. Incidentes de segurança: prevenção e resposta

Incidentes de segurança são eventos que podem resultar em acesso não autorizado ou perda de dados. O TRE-RN deve adotar medidas preventivas e ter um plano de resposta.

5.1 Prevenção

- Treinamento e conscientização
- Políticas e procedimentos claros
- Avaliação periódica de riscos
- Controles de acesso restritos
- Monitoramento contínuo

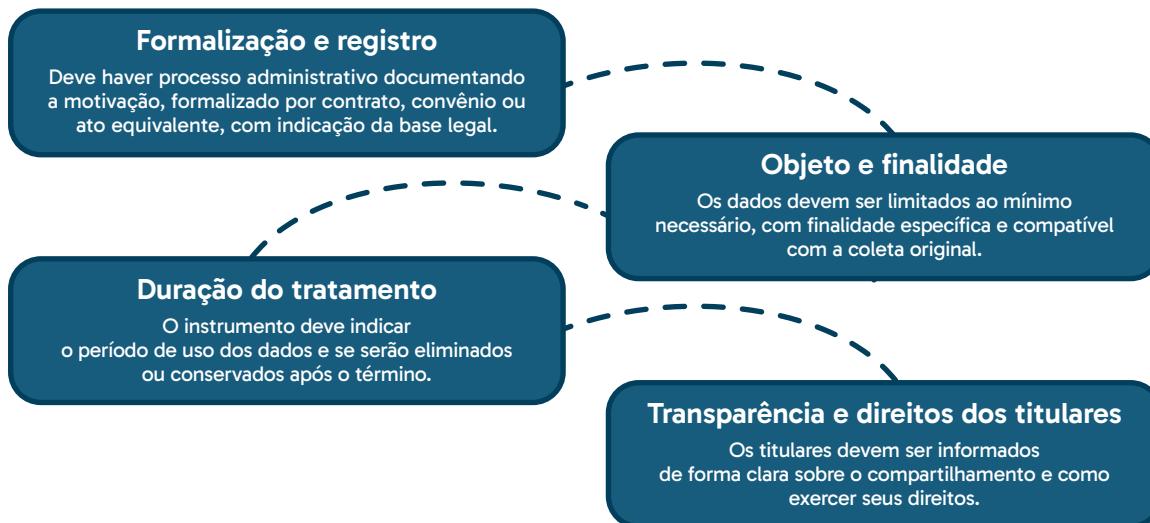
5.2 Resposta a incidentes

- Identificar e conter o incidente
- Investigar a causa
- Avaliar os riscos aos titulares
- Comunicar à ANPD e aos titulares, se necessário
- Gerir o incidente com plano definido
- Aprender com o ocorrido e melhorar os controles



6. Compartilhamento de dados com o Poder Público

O compartilhamento de dados entre órgãos públicos ou com entidades privadas deve respeitar os princípios da LGPD, ocorrer para finalidades específicas de políticas públicas ou cumprimento de atribuições legais e observar os requisitos a seguir destacados:



7. Adequação de contratos à LGPD

Com a vigência da LGPD, é fundamental que contratos e aditivos contemplem cláusulas específicas sobre tratamento de dados pessoais, definindo com clareza os papéis dos agentes de tratamento (controlador, operador e eventualmente subcontrolador). Os contratos e convênios que envolvem o tratamento de dados pessoais devem estar em conformidade com a LGPD. Nesse contexto, o TRE-RN implementou mudanças nos contratos existentes, para adequá-los à LGPD, e passou a adotar, como norma, a assinatura do **Termo de confidencialidade, privacidade e segurança** por contratados e/ou colaboradores, sempre que o contrato envolver o acesso a dados pessoais ou outras informações que exijam proteção e preservação.

Para aqueles firmados antes da vigência da lei, é necessário realizar ajustes para assegurar, por um lado, a proteção dos dados pessoais e, por outro, garantir a transparência, oferecendo informações claras e objetivas sobre a forma como o tratamento é realizado e assegurando que o titular tenha acesso a seus dados.

Logo, a inclusão de cláusulas contratuais é importante para estabelecer as obrigações de cada parte e definir as instruções sobre procedimentos a serem adotados, como em casos de incidentes de segurança.

8. Agentes de tratamento

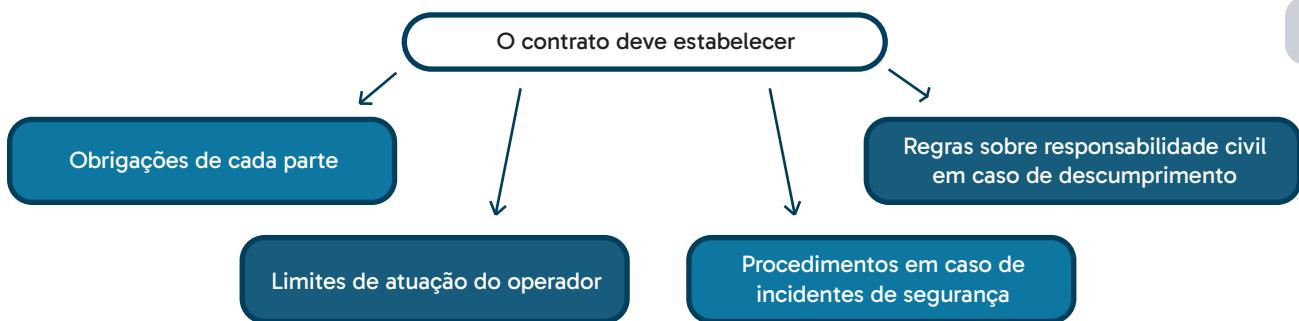
A definição do papel de cada pessoa envolvida em um determinado processo é feita a partir da avaliação de cada atividade, analisando quem tem o poder de decisão sobre os tratamentos realizados.

8.1 Definição de papéis

A identificação de quem é controlador ou operador depende da análise da atividade e, sobretudo, do poder de decisão sobre os elementos essenciais do tratamento (finalidade, natureza dos dados e tempo de retenção). Uma mesma organização pode ser controladora em um processo e operadora em outro. A relação contratual ajuda a definir responsabilidades, mas a função real exercida é que determina juridicamente o papel.



8.2 Importância da definição contratual



O controlador assume papel estratégico, já que possui maior carga de responsabilidade perante a lei e deve garantir que seus operadores atuem em conformidade com suas determinações.

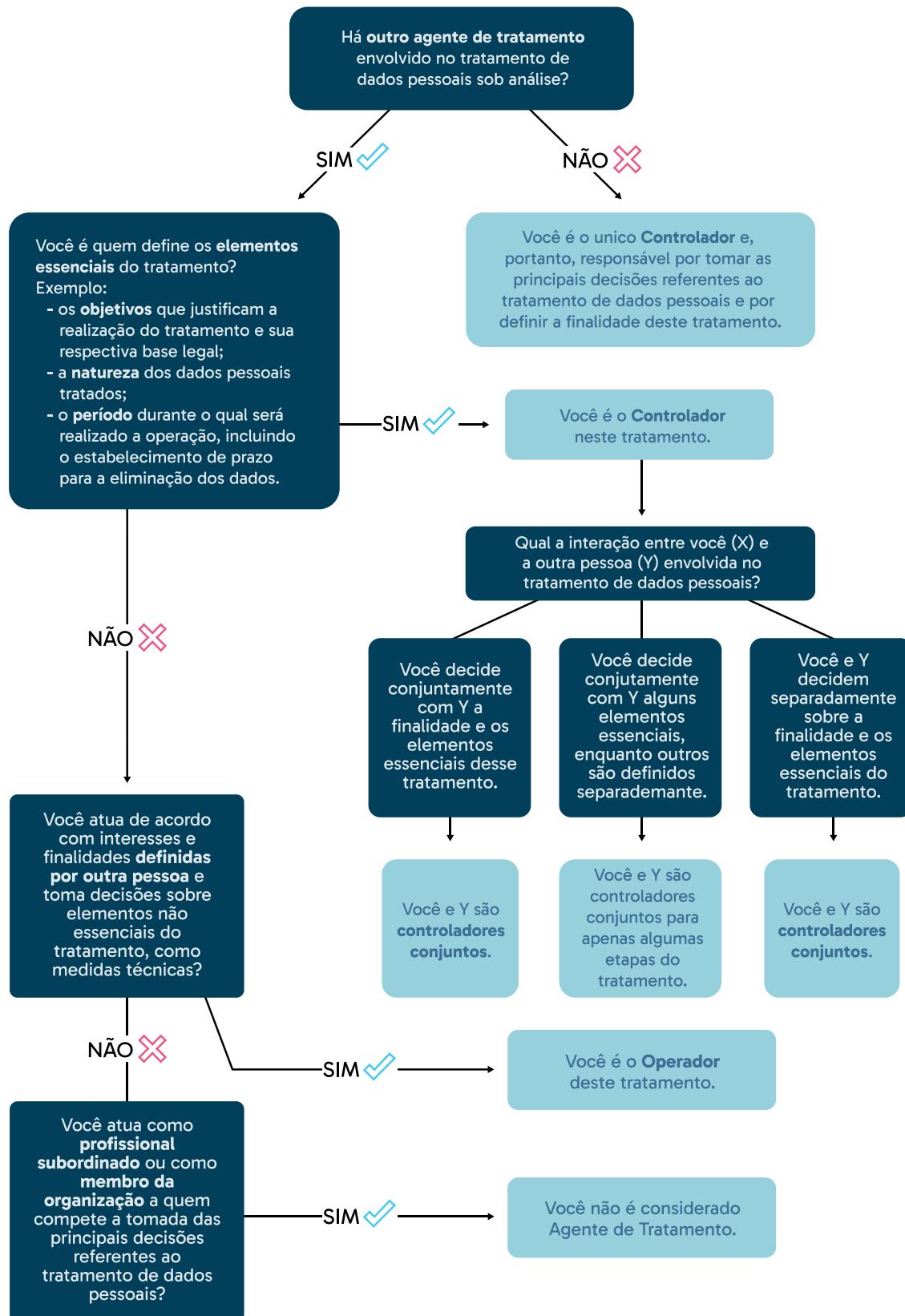
8.3. Risco de mudança de papel

Se o operador extrapola as orientações recebidas, ele passa a ser considerado controlador de fato, assumindo todas as obrigações legais do controlador (art. 42º, § 1º, I da LGPD).



Fluxograma para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado

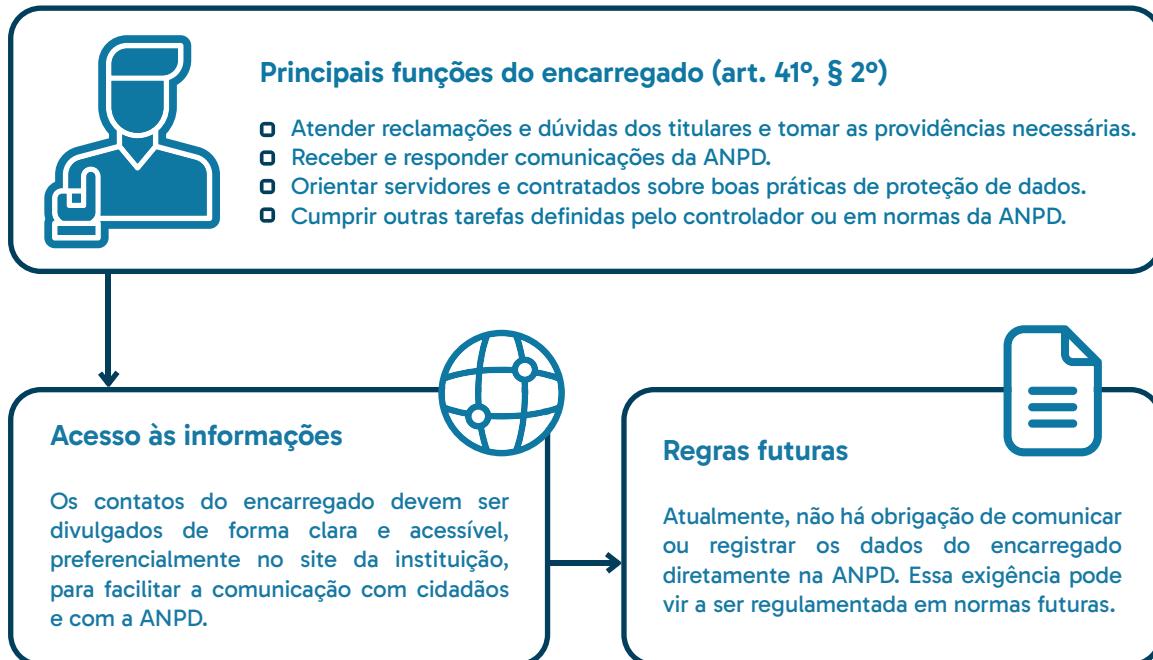
Para auxiliar a aplicação dos conceitos de controlador e operador, a ANPD divulgou o seguinte fluxograma no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoas e do Encarregado:



Fonte: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, *Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado*, Brasília, 2022, p. 25.

9. Encarregado de dados

A LGPD (art. 41º) determina que todo órgão ou entidade que trate dados pessoais indique um encarregado – também chamado de **DPO (Data Protection Officer)**. Ele é a pessoa responsável por intermediar a relação entre a instituição, os titulares dos dados e a ANPD. Além disso, ajuda a promover a cultura de proteção de dados dentro da organização.



10. Direitos dos titulares de dados

A LGPD garante diversos direitos aos titulares, que no TRE-RN são exercidos pelo **Fale Conosco** e tratados pela **Ouvidoria**, podendo envolver outras unidades do Tribunal.

Principais direitos (arts. 8º, 18º e 20º da LGPD)



11. Compatibilização entre LAI e LGPD



O direito de acesso à informação e o direito à proteção de dados pessoais são fundamentais e convivem de forma complementar. A LAI estabelece o dever dos órgãos e das entidades públicas de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (art. 8º da LAI). A LGPD não anula essa obrigação, mas estabelece critérios para a proteção de dados pessoais inseridos nesse contexto de transparéncia, exigindo que essa divulgação seja feita com a observância dos princípios e bases legais de tratamento.

A própria LAI já prevê limites à publicidade irrestrita, especialmente em seu art. 31º, que assegura sigilo de informações pessoais por até 100 anos, salvo em hipóteses de interesse público ou consentimento do titular. Assim, a conciliação entre as duas leis passa por uma **ponderação entre privacidade e transparéncia**, sempre guiada pelo interesse público. A ANPD orienta que os órgãos públicos avaliem:



12. Orientações práticas e principais dúvidas

12.1 Bases legais e Princípio da Finalidade

O consentimento é um tipo de base legal, que deve ser claro, específico e informado. No contexto eleitoral, muitas vezes o tratamento baseia-se em obrigação legal ou interesse público. Evite consentimentos genéricos e assegure a possibilidade de revogação. Lembre-se que o consentimento é apenas uma das bases legais e que o Tribunal pode, nas atividades relacionadas diretamente ao exercício de suas competências legais e constitucionais, realizar o tratamento de dados pessoais sem a necessidade de consentimento dos titulares.

No entanto, em atividades administrativas que não se vinculam diretamente ao exercício dessas competências, o Tribunal deverá obter o consentimento dos titulares para tratar seus dados pessoais.

No caso do TRE-RN, a base legal está principalmente no art. 7º, inciso II, da LGPD: “o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”; e, em geral, de qualquer órgão da Administração Pública, o tratamento de dados pessoais para realizar o **cadastro de eleitores, servidores, prestadores de serviço ou outros titulares** não depende do consentimento do titular.

Além disso, quando o tratamento está ligado às atividades típicas da Justiça Eleitoral (alistamento, atualização de cadastro, expedição de títulos etc.), aplica-se também o art. 23º da LGPD, que autoriza o Poder Público a tratar dados pessoais para o **cumprimento de suas competências legais**.



Em resumo, o TRE-RN realiza o cadastro de titulares de dados com fundamento em:

- art. 7º, II, da LGPD – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- art. 23º da LGPD – tratamento de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público para execução de políticas públicas ou atribuições legais;
- normas específicas do ordenamento eleitoral (ex.: Código Eleitoral, Lei nº 4.737/65; Lei nº 9.504/97; e resoluções do TSE sobre cadastro eleitoral).

A LGPD obriga todos os controladores — inclusive órgãos públicos, como o TRE-RN — a informar de forma clara e acessível as finalidades para as quais tratam os dados pessoais. Veja os principais pontos legais:

- **Princípio da Finalidade (art. 6º, I, LGPD):** o tratamento deve ter propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **Transparência (art. 6º, VI):** os titulares têm direito a saber como e por que seus dados são usados;
- **Art. 23º, § 1º, LGPD:** órgãos públicos devem manter as informações sobre hipóteses, finalidades, procedimentos e práticas de tratamento “disponíveis em seus sítios eletrônicos, de maneira clara e atualizada”.

Na prática, o TRE deve:

- ✓ publicar em seu site uma Política de Privacidade/Proteção de Dados ou documento equivalente;
- ✓ descrever, em regulamentos ou avisos, as finalidades do tratamento (ex.: cadastro eleitoral, gestão de servidores, contratos, concursos, prestação de serviços etc.);
- ✓ atualizar essas informações sempre que houver mudança relevante.



12.2 Dados em pedidos de acesso à informação

Ao responder a pedidos de acesso, avalie cuidadosamente se a divulgação fere a LGPD. Dados sensíveis ou que exponham a privacidade devem ser protegidos, podendo ser anonimizados ou ter acesso restrito.

12.3 Contratação de sistemas e fornecedores

Inclua na contratação a análise de conformidade com a LGPD. Contratos devem prever cláusulas de proteção de dados, responsabilidades, segurança e auditoria. Fornecedores devem atuar como operadores, seguindo orientações do controlador.

Considerações finais

A implementação de boas práticas em proteção de dados no TRE-RN é um processo contínuo e vital para assegurar conformidade com a LGPD e fortalecer a confiança na Justiça Eleitoral. A colaboração de todos os integrantes do Tribunal é essencial para que a privacidade e a segurança dos dados sejam prioridades em todas as atividades. Este Guia é um ponto de partida e será atualizado conforme a evolução da legislação e das melhores práticas na área.

